



Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Contratos
Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS ESPECIAIS EM CILINDROS: ÓXIDO NÍTRICO (NO), INCLUSO CARRINHO COM SUPORTE PARA ROTÂMETRO E MONITOR DE OXIDO NÍTRICO LOCADO, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE ACESSÓRIOS E PEÇAS

CHAMAMENTO

Processo SEI/GDF n.º 04016-00102314/2022-41

Contrato n.º 828/2024 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, PARA FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS ESPECIAIS EM CILINDROS: ÓXIDO NÍTRICO (NO), INCLUSO CARRINHO COM SUPORTE PARA ROTÂMETRO E MONITOR DE OXIDO NÍTRICO LOCADO, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE ACESSÓRIOS E PEÇAS, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL DO CHAMAMENTO n.º 014/2024, ELEMENTO TÉCNICO n.º 14/2024 - IGESDF/DALOG/GGLOG/GEENG.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, portador do RG n.º 147***3 SSP/DF e CPF 669.8**.***-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 00.331.788/0057-73, estabelecida no **TR STRC TRECHO 2 CONJUNTO F LOTE 01, GUARÁ - BRASÍLIA - DF**, CEP 71.225-526, telefones (11) 5509-8300, e-mail: bralb-paralegal@airliquide.com, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. **ANDRÉ ARMSTRONG NUNES**, portador do RG n.º 2505**** SESP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 259.9**.***-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constante no **ELEMENTO TÉCNICO n.º 14/2024 - IGESDF/DALOG/GGLOG/GEENG (139515014)**, **EDITAL DO CHAMAMENTO n.º 014/2024 (144970679)**, **PROCESSO SEI n.º 04016-00102314/2022-41**, realizado conforme as normas contidas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF n.º 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas:

1. **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS ESPECIAIS EM CILINDROS: ÓXIDO NÍTRICO (NO), INCLUSO CARRINHO COM SUPORTE PARA ROTÂMETRO E MONITOR DE OXIDO NÍTRICO LOCADO, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE ACESSÓRIOS E PEÇAS**, para atender às necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, conforme especificação do **ELEMENTO TÉCNICO n.º 14/2024 - IGESDF/DALOG/GGLOG/GEENG (139515014)**, **Parecer SEI-GDF n.º 128/2024 - IGESDF/DP/GAB/ASJUR/CJPRO (137945093)** emitido pela Coordenação Jurídica de Processos de Compras e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** vincula-se aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO n.º 14/2024 (139515014)**, do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), do **EDITAL DO CHAMAMENTO n.º 014/2024 (144970679)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Especificações detalhadas e quantitativos do objeto a ser contratado:

Quadro 3. Descrição e Quantitativos:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	Fornecimento de cilindros Gases Medicinais Especiais.	Os cilindros de gases especiais medicinais deverão ser: gás Oxido Nítrico (NO), cilindros com capacidade de aproximadamente 4m ³ com <u>compatibilidade total</u> com o monitor e carro de suporte do monitor.	UNIDADE	08
1	2	Fornecimento de Kit Monitor de Óxido Nítrico (Carrinho regulador com monitor de óxido nítrico)	<p>Monitor combinado de Óxido Nítrico e Dióxido de Nitrogênio transportado.</p> <p>Equipamento projetado para monitorar continuamente os níveis de óxido nítrico (NO) e dióxido de nitrogênio (NO₂) do paciente durante o tratamento da Síndrome da Angústia Respiratória Aguda (SARA) e da hipertensão pulmonar em pacientes ventilados. Aplicação em pacientes adultos, pediátricos e neonatais.</p> <p>Faixa de Funcionamento:</p> <p>Deve ter fluxo de amostra de gás constante.</p> <p>Características para medições de NO:</p> <ul style="list-style-type: none"> Faixa de medição de 0 a 100 ppm; Resolução de no mínimo 0,1 ppm; Exatidão de +- 5% ou inferior; Tempo de resposta menor que 10 segundos. Sensibilidade cruzada: interferência do NO₂ na célula de NO < 25%. <p>Características para medições de NO₂:</p> <ul style="list-style-type: none"> Resolução de no mínimo 0,1 ppm. Exatidão de +- 5% ou inferior; Tempo de resposta menor que 40 segundos; Sensibilidade cruzada: interferência do NO na célula de NO₂: 0%. <p>Rotâmetro com duas escalas.</p> <p>Regulador de duplo estágio em aço inoxidável para estabilidade da pressão.</p>	UNIDADE	04

Corte automático de NO quando existir falta de O₂.

Tela com display gráfico de LCD colorido. Modo de operação contínua. Sensor de células eletroquímicas.

Alarmes:

Alarmes de linha de amostragem ocluída (alarme visual e sonoro).

Limite de alarme excedido

Limite de segurança atingido.

Alarme de célula vencida.

Controle de alarme superior e inferior para NO e superior para NO₂.

Segurança:

Tipo de proteção contra choque elétrico- classe I. Parte aplicada tipo BF.

Condições para Transporte: Monitor deve ser transportado sem a necessidade de proteção anti-estática.

Deve possuir bateria.

Tensão de alimentação elétrica de Entrada 220V – 60 Hz, ou bivolt automático.

Registro do equipamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/ Ministério da Saúde ou comprovação de que o mesmo é isento de registro/cadastro, quando for o caso.

Acessórios:

Carrinho de transporte com estrutura em aço inoxidável ou pintura eletrostática e com rodízios com freios, com suporte para Rotâmetro e Monitor de Oxido Nítrico, contendo:

Sistema de fixação para o cilindro de NO₂ com trava de segurança;

Prateleira para fixação do monitor;

Suporte para rotâmetros;

Mangueiras para funcionamento;

Filtro hidrofóbico compatível.

Cada equipamento deverá ser acompanhado de no mínimo 3 (três) circuitos para monitor de óxido nítrico e dióxido de nitrogênio reutilizáveis de cada tamanho pediátrico, neonato, adulto, ou 30 (trinta) descartáveis, sendo 10(dez) de cada tamanho.

Todos os correlatos necessários para a utilização do equipamento deverão ser entregues juntamente com o equipamento.

			Para os itens descartáveis (filtros, circuitos, entre outros), a empresa deverá fornecer o quantitativo necessário para atender o consumo previstos para 06 (seis) meses para cada equipamento.		
--	--	--	---	--	--

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento de gases medicinais especiais em cilindros: **Óxido Nítrico (NO), incluso carrinho com suporte para Rotâmetro e Monitor de Oxido Nítrico locado**, deve incluir: manutenções corretivas com substituição de peças e acessórios, sem limitação de chamados; manutenção preventiva com substituição de peças e acessórios; cobertura de manutenção de hardware e software; cobertura de mão de obra e aplicação de treinamento operacional para a equipe que manuseará o equipamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A empresa deve fornecer todo material em bom estado, e apresentar nota fiscal dos equipamentos. Todo material deve ser fornecido em conjunto e todos itens devem ser compatíveis entre si.

PARÁGRAFO QUARTO -Os serviços deverão estar disponíveis à Contratante das **08h00min às 18h00min**, nos dias úteis, **de segunda a sexta-feira**.

PARÁGRAFO QUINTO- Em caso de atualização hardware/software dos equipamentos locados, o ônus será por conta da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO SEXTO-A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos nas quantidades e nos prazos previstos, sem qualquer ônus para a Contratante, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro, descarga e manutenção.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de instalação, transportes e entregas necessárias ao fornecimento do objeto do contrato, inclusive quanto aos produtos recusados;

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** deverá apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação, manutenção e fornecimento dos produtos para as unidades do IGESDF.

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATADA** é responsável pelo transporte dos produtos em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo toda regulamentação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A **CONTRATADA** será obrigada a realizar :

I - FORNECIMENTO DOS CILINDROS:

a) O abastecimento deverá ser realizado de acordo com a rota do fornecedor de maneira que não fique a instituição desabastecida. O fornecimento do cilindro fica vinculado ao serviço de atendimento ao cliente obedecendo ao horário comercial da Contratada.

b) O fornecimento dos produtos deverá seguir fielmente os prazos e condições estabelecidas neste termo, e abrangerá as entregas em todas as unidades do IGESDF.

c) Durante o fornecimento dos produtos a Contratada deverá responsabilizar-se pela utilização de dispositivos que garantam a segurança total dos equipamentos e dos profissionais envolvidos.

d) A carga e descarga dos cilindros, somente poderão ser realizadas por pessoal da Contratada usando os devidos equipamentos de proteção individual – EPI e obedecendo às normas vigentes regulamentares da matéria.

e) A Contratada deverá garantir o fornecimento ininterrupto dos produtos, responsabilizando-se ainda pelo atendimento às chamadas para fornecimento de urgência no prazo máximo de **6 (seis) horas úteis**.

f) O Fornecimento dos cilindros de Gases Medicinais Especiais será feito em Comodato.**II- MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

a) Os serviços de manutenção do tipo “preventivo” constituem-se de diversas ações técnicas, com vistas à prevenir falhas, defeitos ou interrupções, sendo compostos pelas seguintes ações: verificação técnica de funcionamento do EQUIPAMENTO, na periodicidade estabelecida pela **CONTRATANTE** e agendada previamente com a **CONTRATANTE** e que consiste da realização de inspeção técnica qualitativa e quantitativa pelo profissional indicado pela CONTRATADA, assim como teste de segurança elétrica e mecânica; substituição de peças e partes quando atingir a periodicidade determinada pelo fabricante; incluindo ajustes e calibrações; lubrificação dos componentes mecânicos quando aplicáveis; revisão funcional; *upgrades* e *updates* de segurança recomendadas pelo fabricante; assim como o fornecimento de peças, partes, e insumos para manutenção, como lubrificantes, óleos e graxas, pasta térmica, estanho para solda etc.

b) A Contratada deverá fornecer imediatamente após assinatura de contrato o cronograma anual de manutenções preventivas;

c) Deverá executar o programa completo de manutenções periódicas, por ano, de acordo com as recomendações do fabricante, com as atualizações necessárias, ocorrendo no mínimo semestralmente;

d) As manutenções preventivas ou atualizações necessárias seja de hardware ou software deverão ser agendadas previamente em comum acordo entre a Contratada e a Contratante.

e) A **CONTRATADA** deverá fornecer juntamente com o Equipamento, no início do contrato, o **Certificado de Calibração, Certificado de Manutenção Preventiva e Certificado dos Testes de Segurança Elétrica de cada equipamento.**

III- MANUTENÇÃO CORRETIVA

a)- Os serviços de manutenção do tipo “corretivo” consistirão em: conserto de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos equipamentos e seus respectivos acessórios ou em detecção de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos equipamentos e seus respectivos acessórios e elaboração de relatório para providências no sentido de efetuar seu reparo ou correção.

b)- A Manutenção corretiva será realizada **mediante a efetiva abertura de chamado técnico por parte da CONTRANTE**, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas vigentes.

c) O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado em **horário comercial das 8h às 18h** de segunda-feira à sexta-feira.

d)- O **Primeiro Atendimento Técnico** significa o primeiro contato após a abertura do chamado para diagnóstico do defeito, podendo este ser remoto (telefone/e-mail) ou presencial. O tempo do primeiro atendimento técnico aos chamados efetivamente abertos pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** será de no **máximo 04 (quatro) horas úteis** após a abertura do chamado.

e) A Contratada deverá efetuar imediatamente a troca do equipamento cedido, em caso de impossibilidade de reparo, por outro similar sem nenhum ônus adicional à Contratante;

f) - Caso os serviços não sejam solucionados no prazo de **12 (doze) horas úteis** após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o **equipamento deverá ser substituído** por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da Contratada, em forma de empréstimo até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento. O atraso na substituição do equipamento será considerado como atraso injustificado e passível das Penalidades previstas neste Elemento Técnico.

g) Para todo equipamento que ficar em regime de empréstimo e que seja diferente do que temos instalado nos hospitais, a **CONTRATADA** deverá assim que disponibilizado, proferir um **TREINAMENTO OPERACIONAL** com todos os profissionais do setor e também para a equipe de Engenharia Clínica do Hospital.

h) Deverão ser realizadas manutenções corretivas conforme demanda da Contratante, não havendo limite de chamados e peças;

i) - O contrato deverá cobrir atendimento remoto e local, sendo que o prazo máximo para primeiro atendimento será de até **4 (quatro) horas úteis** após abertura do chamado, remotamente ou presencialmente em dias úteis. O prazo para reparo será de até **12 (doze) horas úteis** após abertura do chamado. Caso não seja possível o reparo neste prazo, a empresa deverá substituir o item sem ônus para a Contratante.

j)- A Contratada deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços para a manutenção corretiva e preventiva do equipamento.

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global **ESTIMADO** deste **CONTRATO** é de **R\$ 290.688,00 (duzentos e noventa mil seiscientos e oitenta e oito reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	CONSUMO ANUAL (M³)	VALOR DO M³ (R\$)	VALOR TOTAL CONSUMO ANUAL DO M³ (R\$)
1	1	Fornecimento de cilindros Gases Medicinais Especiais.	Os cilindros de gases especiais medicinais deverão ser: gás Oxido Nítrico (NO), cilindros com capacidade de aproximadamente 4m³ com <u>compatibilidade total</u> com o monitor e carro de suporte do monitor.	UNIDADE	08	256 m³	R\$ 948,00	R\$ 242.688,00
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	2	Fornecimento de Kit Monitor de Óxido Nítrico (Carrinho regulador com monitor de óxido nítrico)	<p>Monitor combinado de Óxido Nítrico e Dióxido de Nitrogênio transportado.</p> <p>Equipamento projetado para monitorar continuamente os níveis de óxido nítrico (NO) e dióxido de nitrogênio (NO₂) do paciente durante o tratamento da Síndrome da Angustia Respiratória Aguda (SARA) e da hipertensão pulmonar em pacientes ventilados. Aplicação em pacientes adultos, pediátricos e neonatais.</p> <p>Faixa de Funcionamento:</p> <p>Deve ter fluxo de amostra de gás constante.</p> <p>Características para medições de NO:</p> <ul style="list-style-type: none"> Faixa de medição de 0 a 100 ppm; Resolução de no mínimo 0,1 ppm; Exatidão de +- 5% ou inferior; Tempo de resposta menor que 10 segundos. Sensibilidade cruzada: interferência do NO₂ na célula de NO < 25%. <p>Características para medições de NO₂:</p>	UNIDADE	04	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000,00.

- Resolução de no mínimo 0,1 ppm.
- Exatidão de +- 5% ou inferior;
- Tempo de resposta menor que 40 segundos;
- Sensibilidade cruzada: interferência do NO na célula de NO₂: 0%.

Rotâmetro com duas escalas.

Regulador de duplo estágio em aço inoxidável para estabilidade da pressão.

Corte automático de NO quando existir falta de O₂.

Tela com display gráfico de LCD colorido. Modo de operação contínua. Sensor de células eletroquímicas.

Alarmes:

Alarmes de linha de amostragem ocluída (alarme visual e sonoro).

Limite de alarme excedido

Limite de segurança atingido.

Alarme de célula vencida.

Controle de alarme superior e inferior para NO e superior para NO₂.

Segurança:

Tipo de proteção contra choque elétrico-classe I. Parte aplicada tipo BF.

Condições para Transporte: Monitor deve ser transportado sem a necessidade de proteção anti-estática.

Deve possuir bateria.

Tensão de alimentação elétrica de Entrada 220V – 60 Hz, ou bivolt automático.

Registro do equipamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/ Ministério da Saúde ou comprovação de que o mesmo é isento de registro/cadastro, quando for o caso.

			<p>Acessórios:</p> <p>Carrinho de transporte com estrutura em aço inoxidável ou pintura eletrostática e com rodízios com freios, com suporte para Rotâmetro e Monitor de Oxido Nítrico, contendo:</p> <p>Sistema de fixação para o cilindro de NO₂ com trava de segurança;</p> <p>Prateleira para fixação do monitor;</p> <p>Suporte para rotômetros;</p> <p>Mangueiras para funcionamento;</p> <p>Filtro hidrofóbico compatível.</p> <p>Cada equipamento deverá ser acompanhado de no mínimo 3 (três) circuitos para monitor de óxido nítrico e dióxido de nitrogênio reutilizáveis de cada tamanho pediátrico, neonato, adulto, ou 30 (trinta) descartáveis, sendo 10(dez) de cada tamanho.</p> <p>Todos os correlatos necessários para a utilização do equipamento deverão ser entregues juntamente com o equipamento.</p> <p>Para os itens descartáveis (filtros, circuitos, entre outros), a empresa deveser fornecer o quantitativo necessário para atender o consumo previstos para 06 (seis) meses para cada equipamento.</p>					
VALOR TOTAL: R\$ 290.688,00 (duzentos e noventa mil seiscientos e oitenta e oito reais).								

4. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A vigência deste **CONTRATO** será de **de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura e emissão de ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o art. 39, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A referida vigência não exonera a contratada do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

5. **DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

CLÁUSULA QUINTA -A entrega do equipamento, bem como a prestação do serviço, será realizada conforme definido abaixo:

I - Apresentar o produto, em perfeito estado, e identificado com as informações: especificação, quantidade, número de série, número do registro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso; nas condições de temperatura exigidas no manual, sendo que todos os dados (catálogo) devem estar em português.

II - O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade.

III- Deverão ser observadas pela **CONTRATADA** as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material.

IV- Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com os manuais em língua portuguesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os locais de execução de serviço serão nas seguintes unidades hospitalares:

Quadro 1 - Relação dos endereços para a entrega dos serviços do **Item 1**

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70335-900
Hospital Regional de Santa Maria	AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria - Brasília - DF, CEP: 72502-100

I - Com base nas informações fornecidas pelo NUMHB o consumo anual médio estimado para o **Hospital de Base do Distrito Federal é de 156,8 M³**, já considerando uma variação de 30% para condições não previstas, para atender dois equipamentos.

II - Com base no Despacho - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMAN/NUMSM ([129963263](#)), o consumo anual médio estimado para **Hospital Regional de Santa Maria é de 96,0 M³** (8 m³/mês) de Óxido Nítrico, destinados ao setor NEONATAL do Hospital Regional de Santa Maria, para atender dois equipamentos.

Quadro 2 - Relação dos endereços para a entrega do **Item 2**

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE	SETOR
Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70335-900	01	Núcleo de Hemodinâmica
		01	UTI Pediátrica
Hospital Regional de Santa Maria	AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria - Brasília - DF, CEP: 72502-100	02	UTI Neonatal

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para entrega dos produtos será de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão estar disponíveis à Contratante das **08h00min às 18h00min**, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO QUARTO -O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) do equipamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificação, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento e instalação dos mesmos serão de responsabilidade da Contratada, assim como os devidos testes de funcionamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) Número da Ordem de Fornecimento;
- b) o nome do material (equipamento) e descrição nos termos do Anexo I do Elemento Técnico;
- c) A marca e o nome comercial;
- d) número do registro do produto na ANVISA/ Ministério da Saúde, caso aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO- Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO NONO- O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos.

PARÁGRAFO DÉCIMO- O atendimento técnico para o serviço de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á no local onde os equipamento estão instalados.

6. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE compromete-se a:

I - A adquirir o Produto definido na Cláusula Primeira, exclusivamente da **CONTRATADA**, pelo período, valor e condições ajustados neste instrumento e na proposta comercial, sempre que houver necessidade de aquisição do insumo;

II - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

III - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA** acesso ao local da entrega, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;

V - Garantir o contraditório e ampla defesa;

VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Contrato;

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto descrito no elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.;

II - Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta.

III - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregado.

IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

V - Utilizar empregados habilitados e com conhecimento evidenciado dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

VI - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

VII - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

VIII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

IX - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da instituição;

X - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XII - - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Elemento Técnico;

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Ao emitir a nota fiscal a empresa deverá seguir fielmente a descrição do produto contratado;

XV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

XVI - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes ou acompanhada por parte do IGESDF;

XVII - Os SERVIÇOS deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

7. DO TREINAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA- A Contratada deverá fornecer treinamentos quando houver necessidade por parte da contratante, devidamente justificado e acordado previamente entre ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Logo após a instalação do equipamento, deverá ser fornecido treinamento à unidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Não haverá limite de horas para aplicação do treinamento. O mesmo deverá ocorrer conforme necessidade da Contratante.

8. **DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

CLÁUSULA OITAVA- Fica estabelecido entre as partes contratantes este **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços objeto do respectivo contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada será fiscalizada pela **Gerência de Engenharia Clínica** por meio de Acordo de Nível de Serviço (ANS) dos equipamentos (item 2 do quadro 3) fornecidos na modalidade de locação, conforme detalhado abaixo:

Quadro 4- Acordo de Nível de Serviço (ANS) - Item. 2 Monitor de Óxido Nítrico

Indicadores de Glosa Mensal para locação do Monitor de Óxido Nítrico (ITEM 2 do Quadro 3)				
ITEM	INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	ANÁLISE DE DESEMPENHO	DESCONTO SER APLICADO
1	TEMPO MÉDIO DE REPARO (TMR)	<p>$TMR = (\sum (\text{data do retorno ao funcionamento} - \text{data de abertura do chamado})) / \sum \text{Ordem de Serviço}$</p> <p>Onde:</p> <p>TMR = Tempo Médio de Reparo, em dias.</p> <p>Data de retorno ao funcionamento: é a data (hora) em que o equipamento médico-hospitalar teve suas condições plenas de funcionamento reestabelecidas e foi disponibilizado para uso no setor demandante, após a conclusão do reparo, ou foi substituído por outro equivalente.</p> <p>Data de abertura do chamado: é a data (hora) da requisição feita pelo demandante do serviço de manutenção corretiva.</p> <p>$\sum \text{Ordem de Serviço}$ = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva</p> <p>Considerações:</p> <p>A execução da Ordem de Serviço considera o reparo do equipamento ou a substituição imediata, em virtude da impossibilidade de reparo.</p>	TR ≤ 12 horas úteis	0
			TR > 12 horas úteis	Aplicar Advertência
			TR ≥ 13 horas úteis	10% do Valor da locação do equipamento
2	PERCENTUAL DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL (PDOE)	<p>$PDOE = (1 - ((\sum TR) / TH)) \times 100$</p> <p>Onde: PDOE = Percentual de Disponibilidade Operacional de Equipamento, em %.</p> <p>TR = Tempo de Reparo, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço deste chamado.</p>	PDOE ≥ 96%	0
			PDOE < 96%	Aplicar Advertência

	Σ TR = Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço. TH = Quantidade de Horas.	PDOE \leq 93%	10% do Valor da locação do equipamento
--	--	-----------------	--

PARÁGRAFO SEGUNDO- A empresa **CONTRATADA**, será fiscalizada pela **Gerência de Engenharia Clínica, no que é da sua alçada**, ou seja, manter os equipamentos sempre em funcionamento, através de chamados técnicos e acompanhamento do atendimento sempre que necessário. A **CONTRADADA** deverá entregar mensalmente **até o 5º dia útil do mês subsequente**, uma planilha com a relação das peças trocadas, quando aplicável e os indicadores estabelecidos no ANS. A apresentação do relatório é essencial para atesto dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada será fiscalizada pela **Gerência de Manutenção (GEMAN), no que é da sua alçada**, por meio de Acordo de Nível de Serviço (ANS) que é a gestão pelo fornecimento dos gases especiais e cilindros, conforme detalhado abaixo:

Quadro 5- Acordo de Nível de Serviço (ANS) - Item. 1 do Quadro 3, Fornecimento de Gases Medicinais Especiais

Indicador de Glosa Mensal - TR (Tempo para substituição de cilindro vazio fornecimento do cilindro - ITEM 1 do quadro 3)				
ITEM	INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	ANÁLISE DE DESEMPENHO	DESCONTO SER APLICADO
1	TEMPO DE SUBSTITUIÇÃO (TS)	<p>TS = Tempo substituição, em horas.</p> <p>Data de substituição do cilindro: é a data (hora) em que o cilindro está substituído ou entregue na central de gases do hospital</p> <p>Data de abertura do chamado: é a data (hora) da requisição feita pelo demandante do serviço de substituição.</p>	TS \leq 24 horas	0
			TS > 24 horas	Aplicar Advertência
			TS \geq 30 horas	10% do Valor do cilindro

PARÁGRAFO QUARTO - A **Gerência de Infraestrutura** se responsabilizará por receber a demanda de fornecimento da área assistencial e reportar à **CONTRATADA** para fins de recebimento do cilindro abastecido, em tempo oportuno para que não haja desassistência.

9. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no **ELEMENTO TÉCNICO n.º 14/2024 (139515014)** e do **EDITAL Nº 014/2024 (DOC. SEI/GDF n.º 144970679)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado, em até **30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito bancário em conta corrente, após a apresentação do atesto pelo gestor do contratos, conforme cronograma de execução, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, na forma abaixo:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, ou pagamento na forma do cronograma desembolso, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso do pagamento, **pelo prazo de até 30 dias corridos**, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos referentes aos bens demandados com cotação em US\$ (dólar americano), comprometem-se as partes que o valor a ser pago é a cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

10. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços são fixos e sem reajustes no prazo de um ano contado a data limite para a apresentação das propostas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, seguindo tabelamentos periódicos executados pela ANP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após ocorrência de anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste será realizado, sem prejuízo da pesquisa de manutenção de vantajosidade econômica.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso após a pesquisa referida no § 6º, seja identificado que os preços praticados no mercado são inferiores aos valores reajustados, a empresa pode optar por fazer uma contraproposta que seja inferior ao menor valor da pesquisa realizada. Nesta hipótese, se a **CONTRATADA** optar por não enviar contraproposta, o contrato será passível de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverá permanecer fornecendo o insumo nas condições originais de contrato até a finalização de um novo certame, momento em que o contrato será formalmente rescindido.

PARÁGRAFO OITAVO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na [Cláusula Quarta](#) deste Instrumento.

11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** prestará garantia contratual em favor do **CONTRATANTE**, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação, no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, com fundamento no artigo 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro;
- II - fiança bancária; ou
- III - seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo em **até 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A garantia somente será liberada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao **IGESDF** ou a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor pactuado entre as Partes.

13. **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;

c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;

d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no **ELEMENTO TÉCNICO n.º 14/2024 (139515014)** e/ou **EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 014/2024 (Doc. SEI/GDF n.º 144970679)**, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto do **item 17.1 do Edital do Chamamento nº 014/2024** proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

14. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no **EDITAL DO CHAMAMENTO n.º 014/2024 (Doc. SEI/GDF n.º 144970679)**, neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, **no mínimo, 90 (noventa) dias**, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

I - O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que comunicado à empresa com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades às partes.

15. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A fiscalização e atesto da Nota(s) Fiscal (is) serão feitos da seguinte forma:

I - **Locação de equipamentos (kit monitor óxido nítrico)** serão realizados pela **Gerência Engenharia Clínica da unidade**, em corresponsabilidade com a área interessada.

a) Os Fiscais da **Gerência de Engenharia Clínica** são responsáveis por fiscalizar os chamados técnicos dos equipamentos, bem como o desempenho e disponibilidade dos mesmos. **Não há atribuição técnica para os fiscais acima citados fiscalizar demandas de insumos (gases medicinais especiais e cilindros).**

II - **Fornecimento de gases** serão realizados pela **Gerência de Manutenção e Infraestrutura** da unidade, em corresponsabilidade com a área interessada.

a) Os Fiscais da **Gerência de Manutenção e Infraestrutura** são responsáveis por fiscalizar o fornecimento dos gases medicinais especiais, bem como o fornecimento dos cilindros. **Não há atribuição técnica para os fiscais acima citados fiscalizar demandas de equipamentos (kit monitor óxido nítrico), acessórios e peças deste equipamento.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

16. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

17. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

18. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo IV do Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

19. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

20. **DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o **IGESDF** executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

21. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato

22. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

23. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTE:

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

**CONTRATADA:****ANDRÉ ARMSTRONG NUNES**

Procurador

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE ARMSTRONG NUNES, RG nº 25059783 - SESP/SP, Usuário Externo**, em 01/10/2024, às 17:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR - Matr.0001587-0, Diretor(a) Executivo(a)**, em 15/10/2024, às 11:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=152465802 código CRC= **2773F685**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -
Telefone(s):
Site - igesdf.org.br